



Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente

Aprovação de operações acima dos limites de programação de cada eixo prioritário

Deliberação aprovada por consulta escrita em 28 de Junho 2013

Ao longo dos sucessivos períodos de programação dos fundos comunitários tem sido considerada uma boa prática de gestão a aprovação de operações acima dos limites de programação de cada eixo prioritário, vulgarmente designada por *overbooking*, de modo a garantir a plena utilização dos fundos programados, uma vez que o comportamento histórico da execução revela a existência de quebras decorrentes de anulações de compromissos que decorrem basicamente de desistências da realização dos investimentos e da realização dos investimentos abaixo dos valores aprovados.

Através da deliberação adotada em 13-08-2012, a Comissão Ministerial de Coordenação do QREN (CMC QREN) havia já reconhecido ser a aprovação de operações acima dos limites de programação de cada eixo prioritário uma prática de gestão normal e que é suscetível de favorecer a plena utilização dos recursos financeiros programados, importando todavia assegurar que o recurso ao *overbooking* seja prudente e proporcional, tendo nesse sentido determinado que o Instituto Financeiro para o desenvolvimento Regional, IP (IFDR) e o Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, IP (IGFSE), enquanto entidades coordenadoras de fundo, prepararem, em articulação com as correspondentes Autoridades de Gestão, orientações técnicas para a aprovação em *overbooking*, que atendam à especificidade de cada fundo.

Entretanto, pelo efeito conjugado da necessidade de ser adotado e implementado o plano anual de avisos de abertura de concurso, a determinação de que as candidaturas passariam a ser apresentadas em contínuo, a pressão da procura face à escassez de recursos em alguns POR e a especificidade dos sistemas de incentivos, foi necessário avançar no estabelecimento dos níveis máximos de *overbooking* para os sistemas de incentivos, o que veio a ocorrer em 22 de outubro de 2012, por despacho do Secretário de Estado Adjunto da Economia e do Desenvolvimento Regional e, de novo, em 8 de março de 2013, por despacho dos Secretários de Estado Adjunto da Economia e do Desenvolvimento Regional e do Empreendedorismo, Competitividade e Inovação, tendo em conta o disposto no nº 4 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 287/2007, de 17 de agosto.



De acordo com este último despacho, são alocadas à gestão do *overbooking* dos sistemas de incentivos as quebras em projetos aprovados noutras áreas de intervenção. No caso dos POR dentro do eixo que compreende os sistemas de incentivos e no caso do COMPETE, ao nível do Programa.

Na continuidade desse trabalho e ponderada a proposta preparada pelo IFDR e pelas Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais Regionais do Continente, a Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente considera oportuno fixar os limites máximos a observar na aprovação de operações acima dos limites de programação de cada eixo prioritário destes PO, sendo igualmente definido um conjunto de orientações técnicas a observar na aprovação das operações que visam promover um *overbooking* prudente e proporcional.

Em coerência com o já citado despacho dos Secretários de Estado Adjunto da Economia e do Desenvolvimento Regional e do Empreendedorismo, Competitividade e Inovação, de 15-03-2013, a Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente observa o princípio de serem alocadas à gestão do *overbooking* dos sistemas de incentivos as quebras verificadas em projetos aprovados no eixo que os compreende, reconhecendo a necessidade de ser acompanhada de perto a evolução da realização dessas operações e, se tal se vier a justificar para assegurar a plena realização dos programas, evoluir para uma gestão global do *overbooking*.

Com similar preocupação de articulação com o mesmo despacho, é mantido uma abordagem específica para o Programa Operacional de Lisboa que atende à sua particular situação crítica, que apresenta de há muitos meses um elevado nível de compromissos acima do limiar de programação que dificilmente poderá vir a ser compensado com a globalidade das suas quebras previsíveis.

Assim, ao abrigo da alínea d) do n.º 7 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 99/2009, de 28 de abril, a Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente, sob proposta do Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, IP, delibera o seguinte:

1. As Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais Regionais do Continente podem proceder à aprovação de operações acima dos limites de programação, para assegurar a plena utilização dos fundos programados, nas seguintes condições:
 - a) De forma não condicionada, para atender às quebras historicamente registadas em cada um dos eixos prioritários com a anulação total ou parcial de operações;



- b) De forma não condicionada, em circunstâncias excecionais, fundamentadas pela Autoridade de Gestão em quebras que considere previsíveis acima do valor histórico registado em sistema de informação, submetidas a reconhecimento do Ministro Coordenador da CMC dos POR pelo Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, IP.
 - c) De forma condicionada, para atender ao valor da taxa de erro anualmente apurada e revista pela Autoridade de Auditoria;
2. A aprovação de operações acima dos limites de programação de forma não condicionada, referida na alínea a) do número anterior, deve observar o seguinte:
 - a) Não poderá ultrapassar os limites máximos fixados no anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante;
 - b) Deverá ser condicionada à evolução efetiva das quebras registadas nas operações com base na monitorização regular realizada pela Autoridade de Gestão.
3. A aprovação de operações acima dos limites de programação de forma não condicionada, para atender às quebras historicamente registadas em cada um dos eixos prioritários com a anulação total ou parcial de operações, fica limitada ao cumprimento de um dos seguintes limiares máximos:
 - a) Os limites máximos fixados para cada um dos eixos prioritários, individualmente considerados, ou
 - b) O limite máximo global fixado para o programa, não incluindo o eixo que compreende os incentivos a empresas e o eixo de assistência técnica pelas especificidades da despesa.
4. Como exceção ao disposto no número anterior e tendo em conta os níveis de *overbooking* já atingidos, a Autoridade de Gestão do PO Lisboa pode adotar uma gestão global do *overbooking* ao nível do Programa, incluindo a totalidade dos seus eixos prioritários, devendo alocar os níveis de *overbooking* às operações já aprovadas, pelo que só poderá proceder à aprovação de novas operações, exceto de assistência técnica, quando o valor das aprovações acima dos limites de programação for inferior ao valor global dos níveis de *overbooking* fixados.
5. As Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais Regionais do Continente podem adicionar o valor das quebras verificadas no eixo de assistência técnica, ou das disponibilidades desse eixo,



aos valores referidos no anexo à presente deliberação para as aprovações a realizar nos termos da alínea a) do nº1.

6. A aprovação de operações acima dos limites de programação de forma condicionada deve ser explicitamente mencionada na decisão de aprovação e no contrato de financiamento, sendo condicionada à existência de disponibilidades financeiras, apenas apuradas em sede de encerramento do programa e pagamento de saldo por parte da Comissão Europeia.
7. As disponibilidades financeiras em cada eixo prioritário são apuradas, em definitivo, em sede de encerramento do programa e de pagamento de saldo por parte da Comissão Europeia.
8. As Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais Regionais do Continente deverão
 - a) Comunicar ao IFDR, IP, qual a modalidade de limiar máximo para a aprovação de operações acima dos limites de programação de forma não condicionada que decidem adotar;
 - b) Realizar um exercício de monitorização, com atualização trimestral ou inferior, sempre que se revele necessário ou haja novas aprovações, para fundamentar os ajustamentos necessários em função dos níveis efetivos de quebra registados.
9. O IFDR, IP deverá coligir os resultados da monitorização referida no número anterior e informar com regularidade o Ministro Coordenador da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente.
10. As Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais Regionais do Continente deverão apresentar, até setembro de 2015, uma proposta uma reprogramação final do plano financeiro que favoreça o encerramento ajustando-o à sua efetiva execução apurada.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional,



M. Castro Almeida

Anexo

Limites máximos na aprovação de operações de forma não condicionada, para atender às quebras historicamente registadas em cada um dos eixos prioritários com a anulação total ou parcial de operações

Alínea a) do n.º 1

PO / Eixo Prioritário	Overbooking
	%
PO Norte	4,75%
II - Valorização económica de recursos específicos	4,79%
III - Valorização do espaço regional	4,42%
IV - Coesão Local e Urbana	4,65%
PO Centro	4,00%
II - Valorização do Espaço Regional	4,00%
III - Coesão Local e Urbana	4,00%
PO Lisboa	5,21%
II - Sustentabilidade Territorial	12,51%
III - Coesão Social	0,17%
PO Alentejo	11,36%
II - Valorização do Espaço Regional	14,06%
III - Coesão Local e Urbana	10,57%
PO Algarve	10,00%
II - Protecção e qualificação ambiental	10,00%
III - Valorização territorial e desenvolvimento urbano	10,00%

